

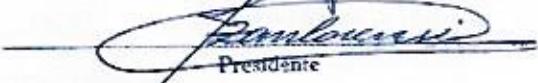


# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**APROVADO**

Sala das Sessões 261 junho 1 2001

  
Presidente

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

**ASSUNTO :** Projeto de Lei nº 021/01 do Executivo Municipal, datado de 06.06.2.001, cuja súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a conceder Direito Real de Uso de bem Imóvel à Sociedade Protetora dos Animais de Campo Largo, conforme específica.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 021/01 subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tem por finalidade obter o beneplácito deste Legislativo no sentido de ser autorizado o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de bem imóvel à Sociedade Protetora dos Animais de Campo Largo.

### VOTO

As formas administrativas para a atribuição de bem público municipal para particulares, dentre elas o Direito Real de Uso, prescindem de lei autorizadora e concorrência pública para a sua atribuição.

*“Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere a utilização remunerada ou gratuita de terreno público ao particular, como direito real resolível, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, depende de lei autorizadora e concorrência pública.” (Art. 24 da L.O.M.)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Nos termos do § 1º do art. 26 da nossa Maior Lei Municipal, a concorrência pode ser dispensada quando o uso do imóvel se destinar a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

A Sociedade Protetora dos Animais de Campo Largo não deixa de ser uma entidade assistencial, e em assim sendo presta relevante serviço público consubstanciado no trato e carinho de animais abandonados e muitas vezes doentes, mitigando-lhes a fome e feridas, evitando que zoonoses se dispersem contaminando outros animais e a população.

Este serviço como munus público que é deveria e deve ser prestado pelo Poder Executivo Municipal, não sendo demais, portanto, que este mesmo Poder preste auxílio a este tipo de Sociedade Assistencial, o que hoje se faz na forma da concessão de Direito Real de Uso do terreno municipal designado sob nº 20 da quadra "C" da Planta de Loteamento Industrial Rivabem, situado no Quarteirão Guabiroba, nesta cidade, medindo a área superficial de 12.172,04 m<sup>2</sup>, e objeto da matrícula nº 24.260 do livro 2-RG do C.R.I. da Comarca de Campo Largo.

Por outro lado, o Projeto vem acompanhado da seguinte e plausível justificativa autorizadora da medida : " A concessão em referência está revestida do relevante interesse público, vez que, o objetivo da beneficiária, além da questão ética e moral quanto ao cuidado com os animais, ainda assim, estará contribuindo para com o Município, na questão social e até mesmo de saúde pública, pois certamente, contribuirá para com o zelo e o asseio da cidade." ( SIC )

Entende pois a Comissão de Finanças e Orçamento que o Projeto de Lei em análise se reveste das formalidades legais, recomendando assim a sua aprovação. Entretanto, entende também deva ser acrescido terceiro parágrafo ao art. 2º, submetendo a deliberação do Plenário a **EMENDA ADITIVA** com a seguinte redação :



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

“Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

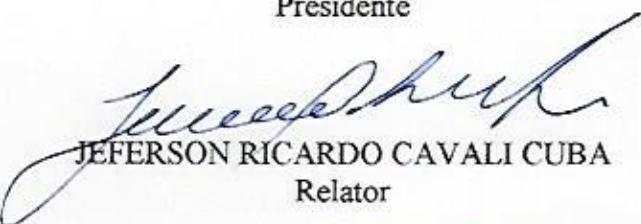
§ 3º . A extinção ou a paralização das atividades da entidade por prazo superior a 2 ( dois ) anos, reverterá automaticamente o imóvel descrito no art. 1º desta Lei e respectivas benfeitorias ao Patrimônio Público.”

É o parecer com a emenda.

Recinto da Comissão, 21 de junho de 2.001

  
SAID MATAR

Presidente

  
JEFERSON RICARDO CAVALI CUBA

Relator

  
IVO ROQUE SCAPIN

Membro